



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO Nº 070/2023

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração dos Projetos Hidrossanitários dos Sistemas de Esgoto Sanitário e Sistema Pluvial, do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Epitácio Bittencourt, que celebram entre si a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC e a empresa Regalin Engenharia LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefones: (48) 3221.2578, correio eletrônico (e-mail): dst@alesc.sc.gov.br neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes em conjunto com seu **Diretor Administrativo** Vitor Luiz Soares Barthelega.

1.2. **CONTRATADA:** Regalin Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.178.980/0001-95, com sede na Rua Josefina Henn, nº 97, São Cristóvão, Videira, SC, CEP: 89.562-068, telefone: (49) 99118-3575, correio eletrônico (e-mail): regalin@regalin.ind.br, neste ato **representada por** Ilgo Regalin Júnior.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0025/2022-LIC (SEI 0438075 e 0719743), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração dos Projetos Hidrossanitários dos Sistemas de Esgoto Sanitário e Sistema Pluvial, do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Epitácio Bittencourt, Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico **CL nº 019/2013 - 1ª REP** e seu Projeto Básico (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

3.1.1. O valores a serem considerados para efeito de pagamento das medições efetuadas, encontra-se constante no demonstrativo abaixo:

Item	Qtd (m²)	Objeto	Descrição Serviço	Prazo	Valor unitário	1º Medição (40%)	2º Medição (60%)	Subtotal
1	15.015,71	Projeto Básico	Sistema de Esgotamento Sanitário	30 dias	R\$ 1,90	R\$ 11.411,94	-	R\$ 15.600,00
			Sistema de Esgotamento Pluvial		R\$ 0,69728	R\$ 4.188,06	-	
2	15.015,71	Projeto Executivo	Sistema de Esgotamento Sanitário	60 dias	R\$ 1,90	-	R\$ 17.117,91	R\$ 23.400,00
			Sistema de Esgotamento Pluvial		R\$ 0,69728	-	R\$ 6.282,09	
Valor Global								R\$ 39.000,00

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 46432845-8, agência 0001 do Banco Nubank após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, após o aceite definitivo de cada uma das etapas especificadas (sendo a primeira a entrega e aprovação dos projetos básicos e a segunda a entrega dos projetos executivos) e atestadas pelo fiscal do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido no Anexo C do Edital.

3.1.4. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, com base nas atividades apresentadas, após o término de cada uma das etapas previstas.

3.1.4.1. As aferições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.4.1.1. Após o término de cada etapa (entrega dos projetos básicos e executivos) a **CONTRATADA** deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

3.1.4.1.2. Caberá ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, aprovar as atividades apresentadas, atestando o cumprimento de cada etapa, levando em conta as obrigações da licitante contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.1.4.1.3. Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Termo de Conformidade da etapa, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste Contrato.

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo (a ser fornecido pela CLC - ALESC), bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.6. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.1.7. O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP ou quando rejeitados pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.2. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, calculado e mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

- 3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Projeto Básico do Edital.
- 3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.
- 3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.
- 3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da unidade orçamentária 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, subação Cód 001157 (aquisição, recuperação e ampliação do palácio Barriga Verde), Fonte Recursos 1.5.00.100000, natureza despesa cód. 4.4.90.51.80 (estudos e projetos) do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o detalhamento das atividades contidas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2.1. A contratada responderá por vícios de projeto, independentemente do prazo de vigência do presente contrato, nos moldes do art. 14 § 4º do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.1.1. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que deverá efetuar o início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/chamado.
- 5.2.1.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.
- 5.2.1.3. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a contratada notificar à **CONTRATANTE**, por escrito quando da conclusão dos serviços.

5.2.2. As aprovações por parte da **CONTRATANTE** não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à **CONTRATADA** proceder às devidas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando for o caso.

5.3. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados/ prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico CL nº **019/2023 - 1ª REP**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.2.1. Sendo que os Projetos deverão ser executados de acordo com as condições atuais dos edifícios, das normas leis vigentes, das necessidades atuais e as previsíveis futuras do funcionamento e operação da ALESC e dos projetos em implantação ou em planejamento de execução. Projetos esses integrantes da Recuperação Geral do Prédio do Palácio Barriga Verde e Anexo, os projetos referentes a obras e ou serviços já executadas ou ainda não executado mas previstos em processo de execução, não incluídos no Projeto Básico mas disponíveis no acervo técnico histórico da ALESC.

6.2.2. Destaca-se ainda que deverá ser considerado pela **CONTRATADA**, quando da elaboração dos projetos e das suas propostas de solução, inclusive a rotina de trabalhos existentes na Casa Legislativa, ponderando que quando da realização das obras, os ruídos excessivos, em qualquer parte do edifício, devem ser coibidos nas terças quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente, com o fito de evitar prejuízo às atividades parlamentares desenvolvidas nesses dias.

6.3. Registra-se que será exigido da Contratada a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional quando da sua habilitação, conforme item 5 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CL nº **019/2023 - 1ª REP**. Essa apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, sob pena de desclassificação.

6.3.1. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

6.4. Se constatada durante a execução das obras dos projetos, qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

6.4.1. Devendo a **CONTRATADA** iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento

da notificação/ chamado.

6.4.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado, cabendo ainda à **CONTRATADA** notificar por escrito à **CONTRATANTE** quando da conclusão dos serviços.

6.4.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

6.4.4. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.7. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros, eventualmente prejudicados por tais danos.

6.8. A **CONTRATADA** deverá ainda submeter para a aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços da obra, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e o orçamento, utilizando técnicas adequadas de planejamento Método do Caminho Crítico (em inglês *Critical Path Method*, CPM) em conjunto com o diagrama de redes PERT (em inglês: *Program Evaluation and Review Technique*.

6.9. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a licitante contratada poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, não ensejando em custos adicionais para a contratante.

6.10. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.10.1. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda à empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.-

6.11. Após a aprovação dos produtos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega de 03 (três) cópias impressas do material, devidamente aprovadas pelas instituições públicas, e 02 (duas) cópias em meio digital, conforme padrão estabelecido pelo PB (anexo I do Edital).

6.12. Deverão ser entregues também todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT's (Registro de

Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos profissionais habilitados responsáveis pelos projetos.

6.13. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

6.14. Todos os produtos deverão ser entregues e protocolados na sede da ALESC.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

7.1.2 Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o pessoal técnico para o gerenciamento da obra e ou serviço, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, cuja equipe deverá ser composta, no mínimo, por profissional gabaritado com registro no CREA.

7.1.3 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.

7.1.4 Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

7.1.5. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços.

7.1.6 Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá acompanhar toda a execução do serviço.

7.1.7. Executar os projetos em conformidade com as especificações bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.

7.1.8 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.1.9 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

7.1.10 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em

propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e preposto fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7.1.11 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

7.1.12 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

7.1.13 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

7.1.14 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

7.1.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

7.1.16 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE.

7.1.17 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde toda e qualquer alternativa de solução em projeto objeto do contrato, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.

7.1.18 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde os projetos componentes, inclusive de instalações complementares, como os de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra modificação ou construção que deve ser detalhada com o respectivo projeto executivo, especificações, quantitativo e orçamento..

7.1.19 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde eventuais ajustes no cronograma e plano de execução de

serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

- 7.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.1.21 Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.
- 7.1.22 Comunicar imediatamente ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 7.1.23 Submeter à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato.
- 7.1.24 Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.
- 7.1.25 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada para o canteiro e a própria obra, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.
- 7.1.26 Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.
- 7.1.27 Caberá também a contratada responder, durante o tempo de vigência deste contrato, bem como durante a execução das obras decorrentes da execução dos projetos desta contratação, competindo-lhe efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período independentemente de qualquer pagamento do Contratante, de modo a:
- a) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos;
 - b) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

- 7.1.28 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 7.1.29 Executar os serviços no prazo determinado.
- 7.1.30 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 7.1.31 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 7.1.32 Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.1.33 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 7.1.34 Desenvolver todos os projetos contratados, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 7.1.35 Compatibilizar os projetos com os demais projetos existentes na Casa.
- 7.1.36 Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato, e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra.
- 7.1.37 Entregar os projetos completos em 2 (duas) formas distintas, impressa e digital, sendo 3 (três) em versão impressa devidamente encadernada em forma de volume, sendo que elas deverão ser datadas e identificadas pela última revisão e assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos; bem como em 2 (duas) vias em versão digital (gravada em mídia física) que deverá apresentar os projetos gráficos em arquivos AutoCad (.dwg), planilhas em Excel (.xls) e textos em Word (.doc) estes dois últimos softwares da Microsoft e o primeiro da Autodesk, além de toda a documentação (incluindo os projetos) também em um arquivo .pdf (Acrobat reader).
- 7.1.38 A CONTRATADA deverá entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão "PDF".
- 7.1.39 A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste projeto básico.
- 7.1.40 Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras bem como de sua futura execução.
- 7.1.41 A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão de

concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da CONTRATADA, sendo que os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo–CAU.

7.1.42 Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente.

7.1.43 Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos.

7.1.44 A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos de cada projeto executivo, não cabendo responsabilidades genéricas.

7.1.45 Elaborar a planilha orçamentária das obras projetadas (orçamento deve estar coberto por ART), de acordo com critérios técnicos e objetivos utilizando preferencialmente referenciais de preço de itens oficiais com SINAPI, na ausência, realiza-se a CPU (Composição de Preço Unitário) e em última possibilidade realizam-se três cotações de preços de mercado - destacando que as composições devem ser abertas e claras, o BDI aberto e referenciado, fazendo constar os custos de mão de obra e material individuais e totais de cada item.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.1.5. Designar o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural do Palácio Barriga Verde, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.7. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

- 8.1.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviço aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 8.1.9. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.10. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulada neste instrumento.
- 8.1.11. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.
- 8.1.13. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento das Obras de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, que deverá exercer a gestão do contrato, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.
- 9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos:
- 10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 10.1.2. Multa de:
- 10.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- 10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- 10.1.2.2.1 atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;
- 10.1.2.2.2 suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- 10.1.2.2.3 pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;
- 10.1.2.2.4 nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e
- 10.1.2.2.5 inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.2 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o

atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail")_cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e conclusivo.
- 11.3. Quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pela Comissão Técnica fiscalizadora da obra.
- 11.4. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento em via digital (da qual poderão ser extraídas quantas cópias sejam necessárias).

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Regalin Engenharia LTDA

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Ilgo Regalin Júnior

Representante da empresa

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 31/10/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 31/10/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilgo Regalin Júnior, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1017542** e o código CRC **FA57086E**.

